



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.189

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7786,  
7787 e 7788

PORTARIAS N.ºs 1771  
e 1772

Do Governo do Estado

— xx —

### PORTARIAS

Das Secretarias de Esta-  
do da Fazenda, de Saúde  
Pública, de Educação e  
de Agricultura

— xx —

ATO N.º 794

ACÓRDAOS N.ºs 9.126  
e 9.127

Do Tribunal Regional  
Eleitoral do Pará

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 10 a 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ajuste N.º 7 — Convênios AE — N.ºs 10 a 16/71



## PODER EXECUTIVO

### Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.786 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

*Homologa a Resolução n. 205, de 16 de dezembro de 1971, do IPASEP.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 205, de 16 de dezembro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente do IPASEP, a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 105.622,50 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Cincoenta Centavos), para fazer face a despesas não comportadas no orçamento corrente.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 205 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acôrdo com o parágrafo 1º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais,

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de abertura de crédito suplementar para refôrço de verbas que se tornaram insuficientes no orçamento do exercício vigente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Autorizar a Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.622,50 (Cento e cinco mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para fazer face às despesas não comportadas no orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

*Código*

|         |                              |           |
|---------|------------------------------|-----------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES           |           |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO          |           |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO          |           |
| 02.05   | Outros Materiais de Consumo  | 5.000,00  |
| 3.1.3.0 | SERVIÇOS DE TERCEIROS        |           |
| 03.15   | Outros Serviços de Terceiros | 10.000,00 |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     |           |
| 3.2.5.0 | SALÁRIO FAMÍLIA              | 214,50    |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES           |           |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO          |           |
| 2.1.1.0 | PESSOAL CIVIL                |           |
| 01.09   | Adicional Tempo de Serviço   | 408,00    |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL          |           |

|                  |                          |                        |
|------------------|--------------------------|------------------------|
| 4.1.0.0          | INVESTIMENTOS            |                        |
| 4.1.0.0          | MATERIAL PERMANENTE      |                        |
| 4.1.3.1          | BENS MÓVEIS              |                        |
| 01.00            | Máquinas e Aparelhos     | 70.000,00              |
| 4.2.0.0          | INVERSOES                |                        |
| 4.2.1.2          | EMPRESTIMOS A ASSOCIADOS |                        |
| 02.01            | Empréstimos Simples      | 20.000,00              |
| <b>T O T A L</b> |                          | <b>Cr\$ 105.622,50</b> |

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Major R-1 MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS  
Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO N. 7.787 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

*Homologa a Resolução n. 204, de 16 de dezembro de 1971, do IPASEP.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 204, de 16 de dezembro de 1971, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente do IPASEP, a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 137.908,10 (Cento e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Oito Cruzeiros e Dez Centavos), para fazer face a despesas não consignadas no orçamento corrente.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 204 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acôrdo com o parágrafo 1º, do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de abertura de crédito especial para o atendimento de despesas não consignadas no orçamento;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Autorizar o Sr. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 137.908,10 (Cento e trinta e sete mil, novecentos e oito cruzeiros e dez centavos) para fazer face à des-



pesas não consignadas no orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

Código

|         |                                      |            |
|---------|--------------------------------------|------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                   |            |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                  |            |
| 3.1.1.0 | PESSOAL                              |            |
| 01.09   | Adicional Tempo de Serviço . . . . . | 400,60     |
| 3.1.4.0 | ENCARGOS DIVERSOS                    |            |
| 04.05   | Outros Encargos . . . . .            | 137.258,50 |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             |            |
| 3.2.5.0 | SALÁRIO FAMÍLIA . . . . .            | 249,00     |

T O T A L . . . . . Cr\$ 137.908,10

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Major R-1 MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS  
Presidente do Conselho Previdenciário  
(G. — Reg. n. 2423)

DECRETO N. 7.788 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluída na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, aprovada pelo Decreto n. 6.557, de 28 de fevereiro de 1969, a concessão da mencionada gratificação a um funcionário ocupante do cargo de Servente, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 2423)

DECRETO N. 7.790 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

*Abre o crédito suplementar de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicado no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

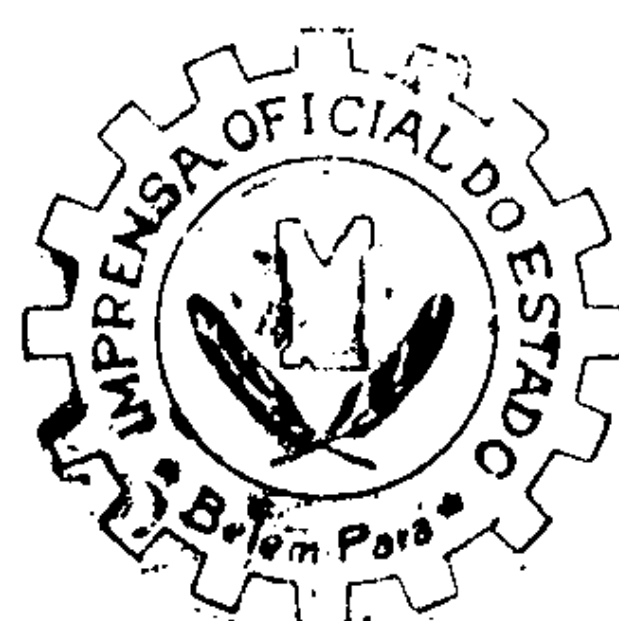
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

|         |                          |
|---------|--------------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES       |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO  
Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| NA CAPITAL:                 | Cr\$   | Vendas de Diários                              | Cr\$   |
|-----------------------------|--------|--|--------|
| Anual . . . . .             | 95,00  | Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .      | 0,10   |
| Semestral . . . . .         | 47,50  | Publicações                                    |        |
| Número avulso . . . . .     | 0,40   | Página comum, cada centímetro . . . . .        | 2,50   |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS |        | Página de Contabilidade — preço fixo . . . . . | 300,00 |
| Anual . . . . .             | 120,00 |  |        |
| Semestral . . . . .         | 60,00  |  |        |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

|   |                   |
|---|-------------------|
| c) Cota parte dos Municípios no ICM do Estado . . . . . | 2.350.000,00      |
| d) Cotas partes da Taxa Rodoviária Única.               |                   |
| DER-Pa. . . . .   | 150.000,00        |
| T O T A L . . . . .                                     | Cr\$ 2.500.000,00 |



Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 2431)

PORTARIA N. 1.771 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Salinópolis, para atender despesas a seu cargo, correndo a mesma à conta da dotação Orçamentária 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.2.2.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1) Diversas Entidades, do Orçamento Analítico da SEFA.

Autorizar também a referida Secretaria, a efetuar o pagamento da quantia de ... Cr\$ 51.888,84 (Cincoenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), àqueia Prefeitura, à conta da dotação Orçamentária 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.6.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS. c) Diversos, do Orçamento Analítico da SEFA, para ser empregada em investimentos de obras e projetos que, direta ou indiretamente, interessem à indústria de mineração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2452)

PORTARIA N. 1.772 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar à Secretaria de Estado da Fazenda a depositar no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em conta vinculada, denominada "DEPÓSITOS DIVERSOS", a quantia de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), valor fixado pelo Decreto n. 7770, de 9 de dezembro de 1971, para indenização a Antonio Hélio de Castro, da Gleba C, no Município de Capim, a que alude o citado Decreto, o qual declarou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra correspondente à mencionada Gleba.

Nos termos do artigo 4º do aludido Decreto, a Procuradoria Geral do Estado, deverá providenciar o processo judicial de desapropriação da citada área.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2452)

## ERRATA

No Decreto n. 7.715 de 26 de outubro de 1971 republicado no "D. O." n. 22.148, de 28 de outubro de 1971 no Art. 1º, letra "a", onde se lê:

"imóvel de propriedade de JOSÉ

ESTEVES DIAS"

leia-se o correto:

"imóvel de propriedade de JOSÉ ESTEVES DIAS FILHO", conservando-se na íntegra os demais dizeres do referido Decreto.

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 203, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE:

Admitir Aldina Brito Sales, paraense, solteira, nascida em 21 de novembro de 1945, para desempenhar a função de Auxiliar de Administração, Ref. III, da Tabela Numérica do Departamento de Exatarias do Interior, na vaga aberta com a dispensa a pedido da servidora Maria das Graças Pamplona.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de dezembro de 1971.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2440 — Dia 29.12.71)

PORTARIA N. 204 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Alterar, parcialmente, a Portaria SEFA n. 220, de 8 de outubro de 1969, item 1.9., para autorizar que a relação dos processos não pagos seja entregue no Gabinete, no último dia de cada mês e não no último dia da semana.

Referida relação será a mesma a que alude o item 1.10 da citada Portaria.

Em consequência, fica alterado também o item 3 da Portaria SEFA, n. 202 de 28 de setembro de 1970, para o último dia do mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de dezembro de 1971.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2447 — Dia 29.12.71)

PORTARIA N. 205 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que no mês de novembro p. passado, o Departamento de Receita escriturou como Taxa Rodoviária Única arrecadada e referente ao corrente exercício a quantia de Cr\$. 721.475,14 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e quatorze centavos), sendo Cr\$ 652.089,01 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitenta e nove cruzeiros e um centavo), na Capital e Cr\$ 69.386,13 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos), no Interior; e como Taxa Rodoviária Federal do exercício de 1969, Cr\$. 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), na Capital, e dessas arrecadações recolheu ao BEP, em favor do Estado Cr\$. 432.877,92 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta



e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) e ao Banco do Brasil S/A, em favor do DNER Cr\$ 288.947,22 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos).

Considerando que somente agora, no mês de dezembro corrente, a Delegacia Estadual de Trânsito informou que do total escripturado pelo Departamento de Receita como Taxa Rodoviária Única do corrente exercício a quantia de Cr\$ 2.002,83 (dois mil dois cruzeiros e oitenta e três centavos) é Taxa Rodoviária Única do exercício de 1970, e como tal pertencente integralmente ao DNER; e que pela informação, prestada pelo Departamento de Exatorias do Interior não está computado em favor do DNER a quantia total de Cr\$ 605,30 (seiscentos e cinco cruzeiros e trinta centavos) correspondente à multa e juros de mora cobrado no município de Tomé-Açu, pelo atraso na legalização de carros;

Considerando que por isso, deixou de ser depositada no Banco do Brasil S/A, em favor do DNER a aludida quantia de Cr\$ 605,30 (seiscentos e cinco cruzeiros e trinta centavos); e que foi depositado a maior no BEP, em favor do Estado, Cr\$ 1.201,69 (hum mil duzentos e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) correspondente a 60% de Cr\$ 2.002,83 (dois mil dois cruzeiros e oitenta e três centavos),

**R E S O L V E:**

1. Corrigir a arrecadação da Taxa Rodoviária Única do corrente exercício, mês de novembro, do seguinte modo:

|                                      |            |                        |  |
|--------------------------------------|------------|------------------------|--|
| <b>TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA de 1971</b> |            |                        |  |
| Capital .....                        | 650.086,18 |                        |  |
| Interior .....                       | 69.386,13  | 719.472,31             |  |
| <hr/>                                |            |                        |  |
| <b>TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA de 1970</b> |            |                        |  |
| Capital .....                        |            | 2.002,83               |  |
| <hr/>                                |            |                        |  |
| <b>TOTAL .....</b>                   |            | <b>Cr\$ 721.475,14</b> |  |

2. Determinar que o Departamento de Despesa emita em favor do Banco do Brasil S/A para depósito na conta Taxa Rodoviária Única — DNER — 40% — um cheque contra o BEP à conta Governo do Estado do Pará — Taxa Rodoviária Única no valor de Cr\$ 1.201,69 (hum mil duzentos e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) correspondente a 60% de Cr\$ 2.002,83, pelo motivo do considerando. E, também, o mesmo Departamento, emita outro cheque, em favor do Banco do Brasil S/A, para depósito na aludida conta Taxa Rodoviária Única — DNER-40% — em cheque contra o BEP, à conta Governo do Estado do Pará — Conta Receita Geral no valor de Cr\$ 605,30 correspondente a multa, juros de mora cobrado no município de Tomé-Açu, por atraso no pagamento da Taxa Rodoviária Única, e não contabilizada em favor do DNER, pelo DR.

3. O Departamento de Receita tome conhecimento e providencie os lançamentos contábeis necessários a regularização da escripturação da Taxa Rodoviária Única, no mês de novembro de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de dezembro de 1971.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2440 — Dia 29.12.71)

**PORTARIA N. 206 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Decreto n. 6906 de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969;

Considerando que a arrecadação corrigida do Departamento de Receita, no mês de novembro p. findo, a conta da Taxa Rodoviária Única, é de Cr\$ 719.472,31 (setecentos e dezenove

mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e um centavos) sendo Cr\$ 650.086,18 (seiscentos e cinquenta mil oitenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) da Capital e Cr\$ 69.386,13 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos) do Interior,

**R E S O L V E:**

Determinar que 60% do montante da Taxa Rodoviária Única do mês de novembro de 1971, Cr\$ 431.683,38 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos) de acordo com o art. 6.º do Decreto n. 6906, de 31 de dezembro de 1969, seja assim distribuído:

a) à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a quantia de Cr\$ 71.947,23 (setenta e hum mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos) correspondente a 10% do total arrecadado no referido mês (inciso I, do art. 6.º do Decreto n. 6906/69);

b) ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS, a quantia de Cr\$ 215.841,69 (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) correspondente a 60% do saldo de Cr\$ 431.683,38 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos) — Cr\$ 431.683,38 — Cr\$ 71.947,23);

c) à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, a quantia de Cr\$ 104.013,79 (cento e quatro mil, treze cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente a 40% do saldo da quantia de Cr\$ 431.683,38 (Cr\$ 431.683,38 — Cr\$ 71.947,23), abatida da quantia de Cr\$ 28.778,89 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) destinada à SEGUP para atender os encargos da DET (inciso II, letra C, art. 6.º do Decreto 6906/69) e da de Cr\$ 11.101,78 (onze mil cento e um cruzeiros e setenta e oito centavos) destinada aos Municípios do Interior que proporcionaram a arrecadação do Interior, referido no considerando;

d) à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a quantia de Cr\$ 28.778,89 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) referida na alínea anterior;

Os municípios do Interior que proporcionaram a arrecadação da Taxa Rodoviária Única, no mês de novembro p. findo, foram os abaixo numerados com as parcelas a seguir indicadas com as importâncias que percentualmente lhes cabe na distribuição das quantias mencionadas na letra C de Cr\$ 11.101,78 (onze mil cento e um cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente a 20% sobre a arrecadação do Interior deduzida do percentual destinado à SEGUP, no valor de Cr\$ 2.997,48:

| Municípios                 | Arrecadação | Q. Distribuídas |
|----------------------------|-------------|-----------------|
| Ananindeua .....           | 2.988,00    | 477,28          |
| Acará .....                | 100,00      | 16,00           |
| Augusto Corrêa .....       | 234,00      | 37,44           |
| Altamira .....             | 440,00      | 70,40           |
| Abaetetuba .....           | 4.640,56    | 742,49          |
| Benevides .....            | 1.473,00    | 235,68          |
| Bonito .....               | 240,00      | 38,40           |
| Bragança .....             | 5.007,60    | 801,21          |
| Castanhal .....            | 5.212,00    | 833,92          |
| Capanema .....             | 15.169,60   | 2.427,14        |
| Capitão Poço .....         | 1.805,00    | 288,80          |
| Igarapé-Açu .....          | 430,00      | 68,80           |
| Inhangapi .....            | 662,50      | 106,00          |
| Itaituba .....             | 156,00      | 24,90           |
| Nova Timboteua .....       | 668,00      | 106,88          |
| Ourém .....                | 160,00      | 25,60           |
| Ourém (Piquiaúra) .....    | 650,00      | 104,00          |
| Paragominas .....          | 320,00      | 51,20           |
| Sto. Antônio do Tauá ..... | 620,00      | 99,20           |



|                       |           |           |
|-----------------------|-----------|-----------|
| Santarém              | 12.422,25 | 1.987,56  |
| Salinópolis           | 1.501,00  | 240,16    |
| Sta. Izabel do Pará   | 4.748,00  | 759,66    |
| Sta. Maria do Pará    | 1.298,00  | 207,68    |
| Sto. Antônio do Tauá  | 1.157,00  | 185,12    |
| São Francisco do Pará | 1.796,50  | 287,44    |
| Tomé-Açu              | 3.091,12  | 494,58    |
| Vigia                 | 2.401,00  | 384,16    |
|                       | 69.386,13 | 11.101,78 |

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de dezembro de 1971.

Gen. RI Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. - Reg. n. 2440 - Dia 29.12.71)

**PORTARIA N. 207 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista os fatos constantes do of. n. 373/71-DEI, de 14 do corrente, do Diretor do Departamento de Exatarias do Interior e documentos anexos em cópia xerox,

**R E S O L V E:**

Designar os Inspectores de Rendas do Interior Newton Pessoa de Oliveira, Alderico Ribeiro Aires e Fernando Mesquita de Almeida para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo a fim de caracterizar, convenientemente, a responsabilidade do Guarda Carlos Santos de Campos, responsável pelo Posto Fiscal de Bujarú, no alcance da quantia de Cr\$ 20.865,17 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) apurada no Balanço Contábil procedido no referido Posto Fiscal em 04 do corrente pela Comissão especialmente nomeada para esse fim.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1971.

Maj. RI Miguel A. Almeida Campos

Resp. p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. - Reg. n. 2440 - Dia 29.12.71)

**PORTARIA N. 208 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p. passado,

**R E S O L V E:**

Considerando o mapa apresentado pelo Departamento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração de produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatarias do Interior do Estado pertencentes a esta Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborar na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer as seguintes gratificações, referentes ao mês de novembro do corrente ano:

|                          |            | Cr\$   |
|--------------------------|------------|--------|
| <b>ALENQUER</b>          |            |        |
| Alcindo Antonio de Souza | (novembro) | 76,00  |
| Haroldo de Souza e Silva | (novembro) | 68,00  |
| Sady Jorge de Castro     | (novembro) | 27,00  |
| <b>ABAETETUBA</b>        |            |        |
| João Bento de Carvalho   | (novembro) | 212,00 |
| João Batista Cardoso     | (novembro) | 117,00 |
| Manoel Barbosa Vilhena   | (novembro) | 71,00  |

|                             |                |        |
|-----------------------------|----------------|--------|
| <b>BENEVIDES</b>            |                |        |
| Ruy Santos                  | (outubro)      | 261,00 |
| <b>BAIÃO</b>                |                |        |
| Manoel de Freitas Baía      | (out. e nov.)  | 136,00 |
| Ademar Garcia Braga         | (out. e nov.)  | 71,00  |
| <b>BONITO</b>               |                |        |
| Luiz Braga Batista          | (novembro)     | 44,00  |
| Antonio Manoel de Almeida   | (novembro)     | 195,00 |
| <b>CASTANHAL</b>            |                |        |
| Adelcídes de Farias Dantas  | (novembro)     | 189,00 |
| Antonio Lameira Filho       | (novembro)     | 300,00 |
| <b>CURRALINHO</b>           |                |        |
| Paulo Couto dos Santos      | (novembro)     | 49,00  |
| Felizardo Antonio Pinto     | (novembro)     | 6,00   |
| <b>GURUPÁ</b>               |                |        |
| Joaquim Fernandes           | (outubro)      | 122,00 |
| Ben-Hur Pereira Vieira      | (outubro)      | 274,00 |
| Benedito Candido Palheta    | (out. e nov.)  | 533,00 |
| Raimundo Melo de Souza      | (novembro)     | 75,00  |
| <b>IGARAPÉ-MIRI</b>         |                |        |
| Zacarias Pantoja            | (novembro)     | 44,00  |
| <b>IGARAPÉ-AÇU</b>          |                |        |
| Anízio Rodrigues Oliveira   | (novembro)     | 93,00  |
| João Nicolau de Barros      | (novembro)     | 123,00 |
| <b>INHANGAPI</b>            |                |        |
| Raimundo Moracs da Gama     | (novembro)     | 5,00   |
| Raimundo de Jesus Espíndola | (novembro)     | 300,00 |
| <b>MOJÚ</b>                 |                |        |
| Antonio Borges de Oliveira  | (novembro)     | 20,00  |
| <b>MUANÁ</b>                |                |        |
| Anfilóquio Sídonio da Costa | (novembro)     | 33,00  |
| Walter Teixeira Maués       | (novembro)     | 96,00  |
| <b>MAE DO RIO</b>           |                |        |
| Antonio Cordeiro do Amaral  | (set. e nov.)  | 900,00 |
| Itamar Mendes Cardoso       | (setembro)     | 300,00 |
| Walter de Jesus Cordeiro    | (novembro)     | 74,00  |
| <b>MELGAÇO</b>              |                |        |
| Marcelino Barbosa           | (novembro)     | 35,00  |
| Mario Ferreira Leite        | (novembro)     | 50,00  |
| <b>OURÉM</b>                |                |        |
| Adão Picanco Araujo         | (novembro)     | 166,00 |
| Sebastião da Silva          | (novembro)     | 233,00 |
| <b>PARAGOMINAS</b>          |                |        |
| Nemias de Oliveira Campos   | (novembro)     | 35,00  |
| <b>PEIXE-BOI</b>            |                |        |
| Marcelino Ferreira da Costa | (março a out.) | 227,00 |
| João Batista Filho          | (março a out.) | 146,00 |
| Raimundo Almeida da Costa   | (março a out.) | 367,00 |
| Francisco Lopes Peixoto     | (março a out.) | 164,00 |
| <b>SALVATERRA</b>           |                |        |
| Domingos Assunção           | (jan. a nov.)  | 88,00  |
| Francisco Ramos Pedrosa     | (jan. a nov.)  | 50,00  |



## SAO DOMINGOS DO CAPIM

|                          |            |       |
|--------------------------|------------|-------|
| Antonio Ferreira Sampaio | (novembro) | 17,00 |
| José Pereira da Silva    | (novembro) | 20,00 |
| Antonio Soares Palheta   | (novembro) | 61,00 |

## SANTO ANTONIO DO TAUÁ

|                             |            |        |
|-----------------------------|------------|--------|
| Antonio Bezerra da Rocha    | (novembro) | 300,00 |
| Wilson Damasceno Cardoso    | (novembro) | 300,00 |
| Arnando Jorge do Nascimento | (novembro) | 300,00 |

## VIZEU

|                              |            |       |
|------------------------------|------------|-------|
| Alzira dos Santos Lanôa      | (novembro) | 29,00 |
| Anesia de Oliveira Fernandes | (novembro) | 94,00 |

## TOMÉ-AGU

|                         |            |        |
|-------------------------|------------|--------|
| Leonardo Farias Furtado | (novembro) | 300,00 |
|-------------------------|------------|--------|

## CIATAVES

|                                 |           |       |
|---------------------------------|-----------|-------|
| Arquimimo Alves da Paixão       | (julho)   | 19,00 |
| Acaiberto Gemaque               | (julho)   | 9,00  |
| Wilson Pinheiro Lobato          | (outubro) | 60,00 |
| Virgilliano Rodrigues de Moraes | (outubro) | 13,00 |

## ALTAMIRA

|                          |            |       |
|--------------------------|------------|-------|
| Silvino Pantoja de Souza | (novembro) | 31,00 |
|--------------------------|------------|-------|

## SANTA IZABEL DO PARÁ

|                            |            |        |
|----------------------------|------------|--------|
| Atahualpa Ramos            | (novembro) | 300,00 |
| Wilson Pereira de Lima     | (novembro) | 300,00 |
| Orlando Queiroz de Miranda | (novembro) | 300,00 |
| Pedro Ferreira de Souza    | (novembro) | 300,00 |
| Ovídio de Souza Leal       | (novembro) | 300,00 |

## JURITI

|                          |                 |        |
|--------------------------|-----------------|--------|
| Reinaldo Coêlho Pereira  | (agosto e Nov.) | 34,00  |
| Adalberto Barroso Bruce  | (agosto e nov.) | 17,00  |
| Adiel Barroso Bruce      | (agosto e nov.) | 300,00 |
| Raimundo Gomes do Amaral | (agosto)        | 11,00  |
| Dilson Batista de Matos  | (novembro)      | 6,00   |

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 10.044,00 (dez mil quarenta e quatro cruzeiros) e deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providencie o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1971.

Maj. RI Miguel A. Almeida Campos

Resp. p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2440 — Dia 29.12.71)

## PORTARIA N. 209 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEFA n. 171, de 15/10/71, constante do of. n. 11/71, de 14 do corrente,

## R E S O L V E :

Prorrogar de acordo com o art. 198 da Lei n. 749, de 24/12/53, por trinta (30) dias o prazo para concluir o inquérito mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 171, de 15 de outubro de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1971.

Maj. RI Miguel A. Almeida Campos

Resp. p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2440 — Dia 29.12.71)

## PORTARIA N. 210 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEFA n. 174, de 19/10/71, constante do of. s/n de 18 do corrente,

## R E S O L V E :

Prorrogar de acordo com o art. 198 da Lei n. 749, de 24/12/53, por trinta (30) dias, o prazo para concluir o inquérito mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 174, de 19 de outubro de 1971,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de dezembro de 1971.

Maj. RI Miguel A. Almeida Campos

Resp. p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2447 — Dia 29.12.71)

## PORTARIA N. 213 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## R E S O L V E :

1. Pela Portaria Governamental n. 1.278, de 5/11/70, alterada pela de n. 1.283, de 10/11/70, foi posta à disposição do Departamento de Contabilidade, para exercer as funções de Contabilista em uma das Contadorias Seccionais que funcionam junto às Secretarias de Estado, a servidora Wilma Souza da Silva, da Secretaria de Estado de Governo.

2. Em ofício n. 1.289/71-SEFA, de 22/11/71, esta Secretaria atendendo as razões expostas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, solicitou ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o retorno da mencionada funcionária à Secretaria de Governo, tendo sido expedida, em consequência, a Portaria Governamental n. 1.760, de 14 do fluente.

3. Em consequência, determino as seguintes providências:

- a) que seja considerada afastada, a partir do dia 01 de dezembro p. vindouro, da função de Contabilista da Contadoria Seccional, que funciona junto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a funcionária Wilma Souza da Silva, da Secretaria de Governo;

- b) que seja designada para a referida função, na Contadoria Seccional da SEVOP, a operadora de máquina "NCR-31" Maria Odeise de Souza Viana;

- c) que seja solicitado ao DEPRO, o preenchimento imediato da função de operador de máquina "NCR-31", na Contadoria Seccional que funciona junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga em decorrência do afastamento da servidora Maria Odeise de Souza Viana.

4. A servidora Maria Odeise de Souza Viana, segundo consta do ofício n. 73/71, de 25/11/71, do Diretor do Departamento de Contabilidade, é contabilista registrada no CRC (Pa).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1971.

Gen. RI Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2447 — Dia 29.12.71)



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 442**  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Marina Roffé Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.1.954 a 2.1.964.

### RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária Marina Roffé Ferreira de Lemos, goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias, no período de 20 de dezembro de 1971 até 18 de fevereiro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de dezembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado  
de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2446)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário

Durce Santana Pereira, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. Abel Figueiredo, no Município de São João do Araguaia.

Benedita Albuquerque Araújo, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida da Serraria, no Município de Inhangapi.

Angélica da Silva Fernandes, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Isolada Simplicio Trindade, no Município de

Santa Izabel do Pará.

Rosanira da Graça Corrêa, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Joaquim Viana, no Município de Coqueiro-Ananindeua.

Sônia Tavares de Paula, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Professora Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras.

Sara de Jesus Teixeira, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras.

Maria de Nazaré Almeida Costa, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Bruno de Me-

rezes, no Município de Mosqueiro Belém.

Marina Aleixo Veloso, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Isabel dos Santos Dias, no Município de Icoaraci-Belém.

Lunaiva de Nazaré Menezes dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Edgar Pinheiro Pôrto, em Regime de Convênio no Município de Icoaraci-Belém.

Maria da Conceição Gonçalves da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado na Escola Reunida Padre Eurico, no Município de Altamira.

Maria Dulce Freitas de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado no Grupo Escolar Marcelino Oliveira, no Município de Ananindeua.

Maria Renaide Soares Lima, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado no Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua.

Terezinha de Brito Machado, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado na Escola Isolada Machado Paes, no Município de Breves.

Emanuel Rabelo Furtado, para exercer como diarista a função de Professor não Ti-

tulado na Escola Primária Santo Agostinho, no Município de Breves.

Carmen dos Santos Lobato, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado na Escola Isolada São Sebastião (Rio Jacaré), no Município de Breves.

Maria das Graças Santos da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado na Escola Paroquial Sagrada Família, no Município de Bujaru.

Inez Borges Leal, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado na Escola Paroquial Sagrada Família no Município de Bujaru.

Emília de Nazaré Saldanha Soares, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Paroquial Sagrada Família, no Município de Bujaru.

Maria Izaura Gomes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Paroquial Sagrada Família, no Município de Bujaru.

Maria Auxiliadora Jordão Faro, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Paroquial Sagrada Família, no Município de Bujaru.

Anthonia Leonilda Mendes para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar Monseñor Mânciao, no Município de Bragança.

Ana Suely Antunes Vasconcelos, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga, no Município de Bragança.

Zenilde da Silva Ramos, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar Pinheiro Júnior, no Município de Bragança.

Falmira Ribeiro Onça, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Isolada da Vila de Fátima, no Município de Bragança.

Maria Pereira de Freitas, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Isolada da Vila de Fátima, no Município de Bragança.

Ingrácia Madalena da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Camotim, no Município de Bragança.

Lindalva Fernandes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Belchior, no Município de Abaetetuba.

Maria Cezarina da Costa Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Ipanema, no Município de Abaetetuba.

Benedita Conceição Bittencourt da Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar Professor Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Celene Rodrigues Corrêa, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Sapucajuba, no Município de Abaetetuba.

Maria Eliete dos Santos Silva, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Abaeté, no Município de Abaetetuba.

Raimunda Bernadete Santos Chaves, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Abaeté, no Município de Abaetetuba.

Maria Ana Ferreira Maués, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Abaeté, no Município de Abaetetuba.

Dário Nogueira da Silva, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Vicente Maués no Município de Abaetetuba.

América Rodrigues de Araújo, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Professor Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Leocy Ceci Campos, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Rural de Beja, no Município de Abaetetuba.

Belina Conceição Santos Cardoso, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola



do Rio Paramajó, no Município de Abaetetuba.

Itanira Lima Gonçalves, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola do Rio Belchior, no Município de Abaetetuba.

(G. Reg. n. 2.376)

O Secretário de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias de Admissão, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1º de outubro de 1971, até 31 de dezembro os servidores abaixo relacionados.

Raimunda Matias Siqueira, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar, Eunice Weaver, no Município de Belém.

Regina Coeli Cunha, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Vilhena Alves, no Município de Belém.

Maria Otaviana Nascimento Prestes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar D. Pedro II, no Município de Belém.

Ormindio Gomes Filho, para exercer como diarista a função de Servente, na Secretaria de Estado de Educação em Belém.

Olgarina da Silva Souza, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Emiliana Sarmento, no Município de Belém.

Gerson de Souza Braga, para exercer como diarista a função de Servente, no Centro de Treinamento de Professores, no Município de Belém.

Raimunda Pereira Gusmão, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Primária Salesiana do Trabalho em Regime de Convênio, no Município de Belém.

Célia Maria Saraiva Fluzza, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Primária Jesus de Nazareth em Regime de Convênio, no Município de Belém.

Ermínio Pereira Nunes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Ruy Barbosa, no Município de Belém.

Maria Elzané Franco de Sá, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Rosalina A. da Cruz, no Município de Belém.

Deuzarina da Silva Faro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, no Município de Belém.

Suzana Alves Soares, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Paulino de Brito, no Município de Belém.

Normélia da Costa dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. Freitas, no Município de Belém.

Maria Sofia Iara Daibes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Cornélio de Barros, no Município de Belém.

Rociclê Bastos dos Anjos, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, no Município de Belém.

Ivanilda Rosário Camelo, para exercer como diarista a função de Servente no Centro de Treinamento de Professores, no Município de Belém.

Maria Rosalina Pinheiro de Oliveira, para exercer como diarista a função de Servente, no Centro de Treinamento de Professores no Município de Belém.

Marlene Lima de Souza, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Vilhena Alves, no Município de Belém.

Maristela Fernandes Piedade, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Ruth Passarinho, no Município de Belém.

Maria Ruth Nascimento, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar José Veríssimo, no Município de Belém.

Cleonice Maria Gonzaga Freire, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Paulo Maranhão, no Município de Belém.

Maria Luiza Tavares Brito, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Mário Chermont, no Município de Belém.

Graça Maria de Jesus Santos Moraes, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, no Município de Belém.

Anália Simões de Bastos, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. Freitas, no Município de Belém.

Mário Bastos de Brito, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Costa e Silva, no Município de Belém.

Neuza Borges de Oliveira, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Jarbas Passarinho, no Município de Belém.

Maria Roseli Loiola, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Pinto Marques, no Município de Belém.

Joana da Silva Rendez, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, no Município de Belém.

Maria Angelina da Costa Silva, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Primária Santa Catarina Labouré, em Regime de Convênio, no Município de Belém.

Ruth Yolanda Porto Pessoa, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, no Município de Belém.

Maria Izilda Alves, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Primária Santa Catarina Labouré, em Regime de Convênio, no Município de Belém.

Iraci Lira do Nascimento, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Belém.

Maria de Nazaré Santos Rodrigues, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Mário Chermont, no Município de Belém.

Miraluci Silva de Souza, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Mateus do Carmo, no Município de Belém.

Maria de Nazaré Souza Barbosa, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. Freitas, no Município de Belém.

(G. Reg. n. 2.375)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 193/71  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
ATRIBUIR ao Eng. Agr. Vicente Balby Reale, Chefe de Gabinete desta Secretaria, a partir de 10. de janeiro vindouro, a gratificação especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) que vinha percebendo a Assis-

dente Social Nilda Espinosa de Oliveira, de acordo com o Decreto n. 6892, de 26.12.69, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em 23 de dezembro de 1971.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 2439)

## ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de estatutários desta Secção da Or-

dem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Jader Fontenelle Barbalho, José Maria Paes Lourinho, Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo, Antônio Ferreira Magalhães, Maria Edná Dias da Rocha, Fernando da Silva Gonçalves, e no Qua-



dro de Advogados, os bacharel em Direito Edison de Oliveira Tavares.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de dezembro de 1971.

(a) *Armando Marques Gonçalves* — 1.º Secretário  
(T. n. 17642 — Reg. n. 4465 — Dias — 24, 25, 28, 29 e 30.12.1971.)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Seção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, ração pública que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito *Délcio Chuquia Mustran*, *Francisco Brasil Monteiro*, *Maria das Graças da Rocha Rodrigues Pereira* e *Vanilson Ferreira Hesketh*.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 22 de dezembro de 1971.

(a) *Armando Marques Gonçalves* — 1.º Secretário

(T. n. 17641 — Reg. n. 4463 — Dias — 24, 25, 28, 29, e 30.12.1971.)

#### COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL CAPAZ

##### Assembléia Geral Extraordinária

#### — CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no escritório da empresa à Travessa Campos Sales, 63, Conjunto 302, no dia 15 de janeiro do próximo ano, às 16 horas a fim de deliberar:—

- renúncia e eleição de novo membro da Diretoria;
  - aquisição de bens e ampliação da empresa.
- a) *John Weaver Davis*  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 4.506 — Dias 29, 30 e 31.12.1971)

#### R. SANTOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04.967.220/001  
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os srs. Acionistas da empresa R. SANTOS S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 27 de dezembro de 1971, na sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 193/211, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital com Lucros em Suspensão e Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; e
  - O que ocorrer.
- A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 4494 — Dias 28, 29 e 30.12.71)

#### AGROPECUARIA SANTA SILVA S. A.

CGC — 04.981.577  
R E T I F I C A Ç Ã O

No DIÁRIO OFICIAL deste Estado, n. 22.137, de 13 de outubro de 1971, à fls. 10, publicou com incorreção:

onde se lê: — Art. 2º — Estes Estatutos só serão reformados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, nesse caso constando do edital a respectiva menção leia-se correto: — Art. 2º — Estes Estatutos só serão reformados por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim ou pela Assembléia Geral Ordinária, nesse caso constando do edital a respectiva menção.

#### ERRATA

Na publicação de FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR — C.G.C. n. 04.930.236/2 — inserida no "D.O." n. 22.186, de 24 de dezembro de 1971, à pág. 8, 4a. coluna e no Balanço Geral, em 30 de setembro de 1971, à pág. 9, no Passivo, saiu com incorreções Onde se lê:

— Lucro líquido de Cr\$ 227.700,37

— 7 Consolidações Gerais

Leia-se o correto:

— Lucro líquido de Cr\$ 277.700,37

— 7 Considerações Gerais.

Onde se lê:

FÓSFOROS DO NORTE S/A. — Balanço Geral, em 30 de setembro de 1971.

#### PASSIVO

Passivo Corrente

Contas a Pagar: Diversos ..... 38.758,04

Leia-se o correto:

#### PASSIVO

Passivo Corrente

Contas a Pagar: Diversos ..... 39.758,04

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

##### J U L G A M E N T O

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

##### R E S O L V E :

I — aprovar a tomada de Preços n. 17/71, realizada em 29.11.71, destinada à aquisição de viaturas do tipo utilitário, destinadas a esta Empresa;

II — adjudicar, em consequência a referida Tomada de Preços à firma MESBLA S/A por ser de melhor tradição no comércio nacional e local e possuir melhores oficinas para manutenção e vistoria das

viaturas, uma vez que as duas outras firmas concorrentes, ofereceram o mesmo preço. Em consequência, devem ser adquiridas 4 (quatro) Pick-up Ford no valor unitário de Cr\$ 22.387,05 (Vinte e Dois mil, trezentos e oitenta e Sete Cruzeiros e Cinco Centavos), e 2 (duas) Rurais Ford no valor unitário de Cr\$ 16.232,31 (Dezesseis mil duzentos e Trinta e dois Cruzeiros e Trinta e um Centavos) perfazendo um total geral de Cr\$ 122.012,82 (Cento e Vinte e dois Mil, Doze Cruzeiros e oitenta e dois centavos). Em consequência de não ter havido licitante para a camioneta Standard de potência

149 HP, deverá ser aplicado o que determina a letra C do § 2º. do art. 126 do Decreto-Lei n. 200 de 25.02.67, devendo assim ser baixada resolução desta Presidência a respeito dessa aquisição;

III — publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente. Belém, 15 de dezembro de 1971.

*Cel. Raul da Silva Moreira*  
Diretor-Presidente

Republicado por ter sido inserido com incorreção de origem do interessado, no D.O. n. 22.185 de 23/12/71 (Ext. Reg. — n. 4511 Dia 29/12/71)

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA AJUSTE SINIEF N. 7/71

Os Secretários de Fazenda dos Estados, reunidos na cidade de Brasília no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

##### AJUSTE

Cláusula 1a: — Acrescentar ao artigo 19 do convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, assinado no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo:

§ 8º. — As indicações a que se refere o inciso V poderão ser dispensadas de impressão tipográfica, a juízo do Fisco Estadual da localização do rematante, desde que a Nota Fiscal seja fornecida e visada pela repartição fiscal.

Cláusula 7ª — Acrescentar ao Artigo 7º do convênio que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais, assinado no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo:

§ 5º. — Quando da aquisição de substâncias minerais, sujeitas ao imposto único sobre minerais do país, os lançamentos deverão ser realizados da seguinte forma

1. Colunas sob os títulos "ICM — Valores Fiscais" e "Operações com Crédito de Imposto":

a) coluna "Base de cálculo": a parcela correspondente aos 90% (noventa por cento) do valor de aquisição das subs-



tâncias minerais sujeitas ao imposto único sobre minerais do país;

b) coluna "Aliquota": a quota do imposto único sobre minerais do país que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

c) coluna "Imposto Creditado": montante do imposto único sobre minerais do país, creditado e apurado sobre a base de cálculo indicada na alínea A;

2. Colunas sob os títulos "ICM — Valores Fiscais" e "Operações sem Crédito do Imposto":

a) coluna "Isenta ou não Tributada": a parcela correspondente aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais;

3. Colunas sob os títulos "IPI — Valores Fiscais" e "Operações com Crédito do Imposto":

a) coluna "Base de Cálculo": a parcela correspondente aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais, sujeitas ao imposto único sobre minerais do país;

b) coluna "Imposto Creditado": montante do imposto único sobre minerais do país creditado, apurado sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

4. Colunas sob os títulos "IPI — Valores Fiscais" e "Operações sem Crédito do Imposto":

a) coluna "Isenta ou não Tributada": a parcela correspondente aos 90% (noventa por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais.

5. Coluna "Observações": anotar a expressão "Crédito do Imposto Único sobre Minerais".

Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.

**ACRE**

Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira

**ALAGOAS**

Dr. Mauro George Gusmão Berardi — (Interino)

**AMAZONAS**

Cel. Plínio Freire de Moraes Filho

**BAHIA**

Dr. Luis Sande de Oliveira

**CEARÁ**

Dr. Josberto Romero de Barros

**DISTRITO FEDERAL**

Dr. Antonio Avancini Fragomeni

**ESPIRITO SANTO**

Dr. Levi Finto de Castro

**GOLÁS**

Dr. Ibsen Henrique de Castro

**GUANABARA**

Dr. Heitor Schiller

**MARANHAO**

Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana

**MATO GROSSO**

Dr. Octávio Oliveira

**MINAS GERAIS**

Dr. Fernando Antonio Roquete Reis

**PARÁ**

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

**PARAIBA**

Dr. Milton Gomes Vieira

**PARANA**

Dr. Lineo Emilio Kluppel

**PERNAMBUCO**

Dr. Jarbas de Vasconcellos Reis Pereira

**PIAUI**

Dr. Rupert Macieira Gonçalves

**RIO GRANDE DO NORTE**

Dr. José Aristides Braga

**RIO GRANDE DO SUL**

Dr. José Hipólito Machado de Campos

**RIO DE JANEIRO**

Dr. Germano de Moura Rolim

**SANTA CATARINA**

Dr. Sérgio Uchoa Rezende

**SÃO PAULO**

Dr. Carlos Antonio Rocca

**SERGIPE**

Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2448)

**CONV. AE-10/71**

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília — DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte.

**CONVÊNIO**

Os Estados signatários acordam em estender o tratamento previsto no item 1, parágrafo 3o. do artigo 1o. do Decreto-lei Federal 406, de 31 de dezembro de 1968 às saídas de açúcar cristal e demerara, promovidas por Usinas ou Cooperativas para o I.A. A. e destinadas à exportação. dezembro de 1971.

**ACRE**

Dr. José do Patrocínio Ma

**Estado de Oliveira**

**ALAGOAS**

Dr. Mauro George Gusmão Berardi — (Interino)

**AMAZONAS**

Dr. Plínio Freire de Moraes Filho

**BAHIA**

Dr. Luis Sande de Oliveira

**CEARÁ**

Dr. Josberto Romero de Barros

**DISTRITO FEDERAL**

Dr. Antonio Avancini Fragomeni

**ESPIRITO SANTO**

Dr. Levi Finto de Castro

**GOLÁS**

Dr. Ibsen Henrique de Castro

**GUANABARA**

Dr. Heitor Schiller

**MARANHAO**

Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana

**MATO GROSSO**

Dr. Octávio Oliveira

**MINAS GERAIS**

Dr. Fernando Antonio Roquete Reis

**PARÁ**

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

**PARAIBA**

Dr. Milton Gomes Vieira

**PARANA**

Dr. Lineo Emilio Kluppel

**PERNAMBUCO**

Dr. Jarbas de Vasconcellos Reis Pereira

**PIAUI**

Dr. Rupert Macieira Gonçalves

**RIO DE JANEIRO**

Dr. Germano de Moura Rolim

**RIO GRANDE DO NORTE**

Dr. José Aristides Braga

**RIO GRANDE DO SUL**

Dr. José Hipólito Machado de Campos

**SANTA CATARINA**

Dr. Sérgio Uchoa Rezende

**SÃO PAULO**

Dr. Carlos Antonio Rocca

**SERGIPE**

Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2448)

**CONV. AE-11/71**

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15.12.1971.

Os Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília no dia 15.12.1971, resolvem celebrar o seguinte convênio:

**Cláusula Única.** — A Comissão de Financiamento da Produção, suas Agências e Agentes Financeiros, doravan-

te denominados simplesmente CFP, fica concedido regime especial de tributação do imposto de circulação de mercadorias incidente nas operações relacionadas com a execução da política de preços mínimos de que trata o Decreto-lei número 79, de 19.12.66, nos seguintes termos:

1. Os estabelecimentos da CFP utilizarão em todo Território Nacional a inscrição número 33.503.437 do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

2. A CFP se concederá inscrição única como contribuinte do ICM em cada unidade da Federação;

3. A CFP centralizará nas capitais a escrituração dos livros fiscais e o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias correspondentes às operações que realizar nos diversos municípios dos Estados;

4. A centralização da escrita fiscal da CFP obedecerá ao seguinte sistema:

a) — os estabelecimentos da CFP elaborarão no 1º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores demonstrativos, nos quais serão registrados, segundo a natureza da transação, os resumos das operações de entradas e de saídas realizadas, no período, em cada município;

b) — a esses demonstrativos, que serão denominados "Bolerins de Remessa de Documentos de Entrada e de Saída", os estabelecimentos da CFP juntarão os documentos correspondentes às operações realizadas;

c) — o estabelecimento centralizador escriturará em uma única coleção de livros fiscais os aludidos boletins, no prazo de 10 dias, contados da data do seu recebimento;

d) — a CFP adotará na centralização os seguintes livros fiscais:

1. Registro de Entradas, modelo 1—A;

2. Registro de Saídas, modelo 2—A;

3. Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;

e) — os livros "Registro de Controle da Produção e do



Estoque" e "Registro de Inventário" serão substituídos pelo sistema de controle de estoques adotado pela CFP, que contém os elementos necessários à caracterização da movimentação das mercadorias;

1) — A CFP adotará a "Guia de Informação e Apuração do ICM", e, nas unidades da Federação que optarem pelo disposto no § 2o. do artigo 89 do Convênio do SINIEF, o livro "Registro de Apuração do ICM", modelo 9;

g) — até o último dia útil de cada mês, o estabelecimento centralizador recolherá o saldo devedor do imposto de circulação de mercadorias relativo aos boletins escriturados naquele mês, por meio de uma só guia de recolhimento;

h) — anualmente, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação estadual, a CFP apresentará as informações destinadas à apuração dos índices de participação dos municípios na arrecadação do ICM.

5. Na movimentação de mercadorias de sua propriedade, a CFP utilizará as seguintes Notas Fiscais:

a) — *série B*: nas saídas a destinatários localizados na mesma unidade da Federação;

subsérie 1a. (série B-1): em operações sujeitas ao ICM;

Subsérie 2a. (série B-2): em operações não sujeitas ao ICM;

b) — *série C*: nas saídas a destinatários localizados em outras unidades da Federação;

subsérie 1a. (série C-1): em operações sujeitas ao ICM;

subsérie 2a. (série C-2): em operações não sujeitas ao ICM.

6. Em substituição à Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, a CFP, nas compras realizadas de produtores, emitirá, em 8 vias o documento denominado "AGF" — Aquisições do Governo Federal, o qual será numerado datilograficamente em ordem crescente, renovável a cada ano, e conterá todas as indicações necessárias aos órgãos fiscais, sendo a:

2a. via destinada à repartição arrecadadora local;

4a. via ao produtor;

5a. via ao arquivo do emitente para exibição ao fisco;

7a. via ao estabelecimento centralizador anexo ao Boletim de Remessa e as demais ao controle interno da CFP.

7. Faculta-se à CFP a utilização das atuais Notas Fiscais até que se esgotem os estoques existentes, desde que os modelos em uso contêm os requisitos mínimos exigidos na legislação em vigor.

8. As Notas Fiscais da CFP terão todas as suas vias destacáveis para preenchimento datilográfico, permitindo assim, a obtenção de cópias perfeitamente legíveis.

9. Cada estabelecimento da CFP comunicará à repartição fiscal estadual em cuja circunscrição se situar, a numeração das Notas Fiscais a ele destinadas, ocasião em que as apresentará para autenticação, caso a legislação estadual o exija.

10. Independentemente de isenções, diferimentos ou quaisquer outros favores concedidos a produtores pelos

Estados na 1a. operação, executados os casos em que o benefício atinja diretamente o produto até a comercialização final a CFP, na qualidade de contribuinte substituto do produtor, recolherá nos prazos previstos neste regime especial, o ICM incidente nas operações de compra,

à alíquota interestadual em vigor, calculada sobre o preço mínimo decretado pelo Governo Federal, assim entendido o valor efetivamente pago ao agricultor. O "AGF" será lançado no Registro de Entradas, na coluna "Operações com crédito do imposto".

Nas entradas decorrentes de operações já tributadas, a CFP terá direito de creditar-se do imposto pago.

11. Não será lançado imposto de circulação de mercadorias nas transferências entre estabelecimentos da CFP situações na mesma unidade da Federação.

12. Nas operações de venda, para dentro ou fora do Estado e de transferência in-

terestadual de mercadorias de propriedade da CFP, a base de cálculo do imposto será, no primeiro caso, o valor da transação e, no segundo, o valor pago por ocasião das aquisições, devendo o imposto ser calculado à alíquota vigente na época da saída.

13. Fica assegurada, aos produtores, a livre circulação de mercadorias a serem transacionadas com a CFP, desde que comprovadas, por documento hábil, sua origem e destinação e somente quando a movimentação se realizar dentro dos limites territoriais do mesmo Estado. Os produtos objeto dessas operações deverão ser preferentemente, depositados em armazéns gerais pertencentes a entidades públicas ou, na falta desses, em armazéns gerais particulares ou, ainda, em depósitos fechados, locados à CFP ou cedidos em comodato, aos quais se concederá o tratamento fiscal que o artigo 1o. § 2o. incisos I e II do Decreto-lei número 406, de ..... 31.12.68, dispensa às mercadorias depositadas em armazéns gerais ou depósitos fechados do próprio contribuinte

14. Para a livre circulação de que trata o item anterior, os Estados adotarão documentos próprios, já existentes

15. Continuará a produzir efeito até 31 de dezembro de 1971, o regime especial anteriormente concedido à CFP através dos acordos coletivos firmados em 19.6.67 e ..... 13.2.68 período em que serão introduzidos os procedimentos previstos neste instrumento.

Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.

ACRE

Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira

ALAGOAS

Dr. Mauro George Gusmão Berardi — (Interino)

AMAZONAS

Cel. Plínio Freire de Moraes Filho

BAHIA

Dr. Luiz Sande de Oliveira

CEARÁ

Dr. Josberto Romero de Barros

DISTRITO FEDERAL

Dr. Antonio Avancini Pimenta

ESPÍRITO SANTO

Dr. Lezi Finto de Castro

GOIÁS

Dr. Ibsen Henrique de Castro

GUANABARA

Dr. Heitor Schiller

MARANHAO

Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana

MATO GROSSO

Dr. Celávio Oliveira

MINAS GERAIS

Dr. Fernando Antonio Roguete Reis

PARÁ

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

PARAIBA

Dr. Milton Gomes Vieira

PARANÁ

Dr. Lineo Emilio Kluppel

PERNAMBUCO

Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira

PIAUI

Dr. Kupert Macieira Gonçalves

RIO DE JANEIRO

Dr. Germano de Moura Rolim

RIO GRANDE DO NORTE

Dr. José Aristides Braga

RIO GRANDE DO SUL

Dr. José Hipólito Machado de Campos

SANTA CATARINA

Dr. Sérgio Uchoa Rezende

SÃO PAULO

Dr. Carlos Antonio Rocca

SERGIPE

Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2443)

CONV. AE-12/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Os Estados signatários acordam em conceder suspensão de I.C.M. às transferências de mercadorias ocorridas no território da mesma Unidade da Federação, por ocasião e como decorrência de fusão ou incorporação de empresas, aprovadas pelo COFIE.

Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.

ACRE

Dr. José do Patrocínio Ma-



*Cidade de Oliveira*  
**ALAGOAS**  
 Dr. Mauro George Gusmão Berardi -- (Interino)  
**AMAZONAS**  
 Cel. Plínio Freire de Moraes Filho  
**BAHIA**  
 Dr. Luiz Sande de Oliveira  
**CEARA**  
 Dr. Josberto Romero de Barros  
**DISTRITO FEDERAL**  
 Dr. Antonio Avancini Fragomeni  
**ESPÍRITO SANTO**  
 Dr. Levi Pinto de Castro  
**GOIAS**  
 Dr. Ibsen Henrique de Castro  
**GUANABARA**  
 Dr. Heitor Schiller  
**MARANHÃO**  
 Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana  
**MATO GROSSO**  
 Dr. Octávio Oliveira  
**MINAS GERAIS**  
 Dr. Fernando Antonio Roquete Reis  
**PARÁ**  
 Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
**PARAÍBA**  
 Dr. Milton Gomes Vieira  
**PARANÁ**  
 Dr. Lineo Emilio Kluppel  
**PERNAMBUCO**  
 Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira  
**PIAUI**  
 Dr. Rupert Macieira Gonçalves  
**RIO DE JANEIRO**  
 Dr. Germano de Moura Rolim  
**RIO GRANDE DO NORTE**  
 Dr. José Aristides Braga  
**RIO GRANDE DO SUL**  
 Dr. José Hipólito Machado de Campos  
**SANTA CATARINA**  
 Dr. Sérgio Uchoa Rezende  
**SÃO PAULO**  
 Dr. Carlos Antonio Rocca  
**SERGIPE**  
 Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2448)

**CONV. AE 13/71**  
*Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.*  
 Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília -- DF, no dia 15 de celebrar o seguinte:

**CONVENIO**  
 Os Estados signatários acordam em aprovar o termo aditivo ao Convênio AE--571 assinado na Cidade do Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1971.  
 Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.  
**ACRE**  
 Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira  
**ALAGOAS**  
 Dr. Mauro George Gusmão Berardi -- (Interino)  
**AMAZONAS**  
 Cel. Plínio Freire de Moraes Filho  
**BAHIA**  
 Dr. Luiz Sande de Oliveira  
**CEARA**  
 Dr. Josberto Romero de Barros  
**DISTRITO FEDERAL**  
 Dr. Antonio Avancini Fragomeni  
**ESPÍRITO SANTO**  
 Dr. Levi Pinto de Castro  
**GOIAS**  
 Dr. Ibsen Henrique de Castro  
**GUANABARA**  
 Dr. Heitor Schiller  
**MARANHÃO**  
 Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana  
**MATO GROSSO**  
 Dr. Octávio Oliveira  
**MINAS GERAIS**  
 Dr. Fernando Antonio Roquete Reis  
**PARÁ**  
 Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
**PARAÍBA**  
 Dr. Milton Gomes Vieira  
**PARANÁ**  
 Dr. Lineo Emilio Kluppel  
**PERNAMBUCO**  
 Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira  
**PIAUI**  
 Dr. Rupert Macieira Gonçalves  
**RIO GRANDE DO NORTE**  
 Dr. José Aristides Braga  
**RIO GRANDE DO SUL**  
 Dr. José Hipólito Machado de Campos  
**RIO DE JANEIRO**  
 Dr. Germano de Moura Rolim  
**SANTA CATARINA**  
 Dr. Sérgio Uchoa Rezende  
**SÃO PAULO**  
 Dr. Carlos Antonio Rocca  
**SERGIPE**  
 Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2448)

**CONVENIO AE--1471**  
*Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.*  
 Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:  
**CONVENIO**  
*Cláusula Primeira* -- Os Estados signatários acordam em conceder isenção do imposto de circulação de mercadorias relativamente às saídas de produtos de origem nacional destinados a instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtores nacionais e estrangeiros, e feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou de entidades governamentais estrangeiras.  
 § 1o. -- A isenção será condicionada a prévia declaração, em cada caso, de que:  
 1 -- o projeto em cuja implantação serão empregados os produtos foi aprovado pelo órgão federal competente;  
 2 -- a operação esteja beneficiada com isenção do imposto sobre produtos industrializados.  
 § 2o. -- Não se exigirá o estorno do crédito do imposto de circulação de mercado relativo às matérias primas, material secundário e material de embalagem empregados na fabricação dos produtos objetos das saídas de que cuida esta cláusula.  
*Cláusula Segunda* -- Os Estados signatários acordam em conceder o crédito do imposto de circulação de mercadorias, instituído pelo Convênio celebrado em 15 de janeiro de 1970, às operações que sejam beneficiadas pelos incentivos do imposto sobre produtos industrializados, previstos no Decreto-Lei Federal n. 1.171, de 2 de junho de 1971.  
*Cláusula Terceira* -- Fica

revogada a Cláusula III do

Convênio AE número 271, celebrado em 12 de janeiro de 1971.  
 Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.  
**ACRE**  
 Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira  
**ALAGOAS**  
 Dr. Mauro George Gusmão Berardi -- (Interino)  
**AMAZONAS**  
 Cel. Plínio Freire de Moraes Filho  
**BAHIA**  
 Dr. Luiz Sande de Oliveira  
**CEARA**  
 Dr. Josberto Romero de Barros  
**DISTRITO FEDERAL**  
 Dr. Antonio Avancini Fragomeni  
**ESPÍRITO SANTO**  
 Dr. Levi Pinto de Castro  
**GOIAS**  
 Dr. Ibsen Henrique de Castro  
**GUANABARA**  
 Dr. Heitor Schiller  
**MARANHÃO**  
 Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana  
**MATO GROSSO**  
 Dr. Octávio Oliveira  
**MINAS GERAIS**  
 Dr. Fernando Antonio Roquete Reis  
**PARÁ**  
 Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
**PARAÍBA**  
 Dr. Milton Gomes Vieira  
**PARANÁ**  
 Dr. Lineo Emilio Kluppel  
**PERNAMBUCO**  
 Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira  
**PIAUI**  
 Dr. Rupert Macieira Gonçalves  
**RIO DE JANEIRO**  
 Dr. Germano de Moura Rolim  
**RIO GRANDE DO NORTE**  
 Dr. José Aristides Braga  
**SANTA CATARINA**  
 Dr. Sérgio Uchoa Rezende  
**SÃO PAULO**  
 Dr. Carlos Antonio Rocca  
**SERGIPE**  
 Dr. Joaquim de Almeida Barreto  
**RIO GRANDE DO SUL**  
 Dr. José Hipólito Machado de Campos  
 (G. Reg. n. 2448)  
**CONV. AE--15/71**  
*Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.*



Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília—DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

#### CONVÊNIO

Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção ou redução do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre as saídas, com destino ao exterior, de aspargo "in natura".

Brasília (DF), em 15 de dezembro de 1971.

#### ACRE

Dr. José do Patrocínio Machado de Oliveira

#### ALAGOAS

Dr. Mauro George Gusmão Berardi — (Interino)

#### AMAZONAS

Cel. Flinto Freire de Moraes Filho

#### BAHIA

Dr. Luis Sande de Oliveira

#### CEARÁ

Dr. Josberto Romero de Barros

#### DISTRITO FEDERAL

Dr. Antonio Avancini Fragomeni

#### ESPÍRITO SANTO

Dr. Levi Pinto de Castro

#### GOIAS

Dr. Ibsen Henrique de Castro

#### GUANABARA

Dr. Heitor Schiller

#### MARANHÃO

Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana

#### MATO GROSSO

Dr. Octávio Oliveira

#### MINAS GERAIS

Dr. Fernando Antonio Roquete Reis

#### PARÁ

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

#### PARAÍBA

Dr. Milton Gomes Vieira

#### PARANÁ

Dr. Lineo Emilio Kluppel

#### PERNAMBUCO

Dr. Jarbas de Vasconcellos Reis Pereira

#### PIAUI

Dr. Rupert Macieira Gonçalves

#### RIO DE JANEIRO

Dr. Germano de Moura Rolim

#### RIO GRANDE DO NORTE

Dr. José Aristides Braga

#### RIO GRANDE DO SUL

Dr. José Hipólito Machado de Campos

#### SANTA CATARINA

Dr. Sérgio Uchoa Rezende

#### SÃO PAULO

Dr. Carlos Antonio Rocca

#### SERGIPE

Dr. Joaquim de Almeida Barreto

(G. Reg. n. 2448)

#### CONVÊNIO AE 16/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda, reunidos em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília dia 15 de dezembro de 1971, em cumprimento ao disposto no artigo 95 do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o presente Convênio.

#### CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Aplicação

Artigo 1º. — O presente convênio fixa normas reguladoras de sistema de emissão de documentos fiscais e de escrituração de livros fiscais por contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Circulação de Mercadorias, usuário de equipamento de processamento de dados.

Artigo 2º. — Para os efeitos deste convênio, considera-se equipamento de processamento de dados:

I — computador, o que tiver capacidade de saída direta para discos ou fitas magnéticas, de dados obtidos através de processamento em linha;

II — convencional, o de registro unitário, cujo armazenamento de dados é direto em cartões perfurados, fita de papel perfurado ou em listagem, impossibilitado o arquivamento por meio magnético.

#### CAPÍTULO II

Das Condições Para Utilização do Sistema

#### SEÇÃO I

Da Documentação Técnica

Artigo 3º. — O contribuinte, usuário de computador, deverá manter os seguintes documentos:

I — Junto ao estabelecimento ligado à instalação de processamento de dados:

1 — pasta geral do sistema, contendo:

a) fluxograma geral do sistema;

b) descrição do sistema;

c) descrição de todos os

arquivos de entrada e saída, com indicação de seu conteúdo, e a correspondente posição desse conteúdo;

d) indicação dos programas básicos.

2 — pasta individual de programa, contendo:

a) listagem da montagem do programa;

b) tabela de decisão lógica,

c) descrição detalhada do programa;

d) indicação dos arquivos de entrada e de saída, com referência à pasta geral do sistema.

II — Em todos os estabelecimentos usuários do sistema, lista do código de emitentes e lista do código de mercadorias, com indicação de todas as mercadorias do estabelecimento e, em se tratando de estabelecimento industrial ou a ele equiparado, a correspondente classificação fiscal, desde que utilizada a faculdade prevista no artigo 16 e seus incisos I e II.

Artigo 4º. — O contribuinte, usuário de equipamento convencional, deverá manter os seguintes documentos:

I — Junto ao estabelecimento ligado à instalação de processamento de dados:

1 — pasta geral do sistema contendo:

a) fluxograma geral do sistema;

b) descrição do sistema;

c) descrição de todos os arquivos de entrada e de saída, com indicação de seu conteúdo, e a correspondente posição desse conteúdo;

d) descrição da lógica dos painéis básicos.

Artigo 5º. — Para os efeitos dos artigos 3º. e 4º. consideram-se programas básicos e lógica dos painéis básicos os que efetuam os cálculos relativos aos documentos fiscais e aos impostos federal e estadual, além dos que geram arquivos de retenção de dados necessários à emissão dos documentos fiscais e à escrituração dos livros fiscais.

#### SEÇÃO II

#### Do Pedido

Artigo 6º. — A utilização do sistema previsto neste convênio complementar fica condicionada à autorização do Ministério da Fazenda,

através da Secretaria da Receita Federal, e das Secretarias da Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único — É facultado o início da utilização do sistema 30 (trinta) dias após ser protocolado o pedido, mesmo antes de concedida a autorização.

Artigo 7º. — A autorização será solicitada cumulativamente:

I — ao Ministério da Fazenda, pela empresa;

II — às Secretarias de Fazenda ou de Finanças, pelo estabelecimento.

Parágrafo único — Havendo mais de um estabelecimento na mesma unidade da Federação, a autorização será solicitada por um deles.

Artigo 8º. — O pedido para utilização do sistema deverá conter as seguintes informações:

I — sobre a requerente:

a) firma ou razão social;

b) endereço;

c) número de inscrição no

C. C. C.,

d) número de inscrição estadual.

II — sobre o centro de processamento de dados:

a) localização;

b) se o equipamento é próprio ou locado; neste último caso, de que empresa;

III — sobre o equipamento:

a) marca e modelo;

b) unidades de entrada/saída;

c) unidade de processamento.

IV — sobre o arquivo:

a) localização;

b) características: fita ou disco magnético, cartão perfurado e fita de papel perfurado;

c) meios de segurança contra deterioração ou perecimento.

§ 1º. — O pedido deverá conter, ainda, declaração de que o sistema está documentado segundo as disposições dos artigos 3º. ou 4º. conforme o caso.

§ 2º. — Nos pedidos de que cuida o inciso I e o parágrafo único do artigo 7º, as informações sobre a requerente serão prestadas em relação a todos os estabelecimentos



da empresa, que se utilizarão do sistema.

### CAPÍTULO III

#### Da Escrita Fiscal

##### SEÇÃO I

##### Dos Livros Fiscais

Artigo 9º. — Os livros Registro de Entradas — modelos 1 e 1-A, Registro de Saídas — modelos 2 e 2-A, Registro de Controle da Produção e do Estoque — modelo 3 e Registro de Inventário — modelo 7, instituídos pelo Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, poderão ser constituídos por formulários contínuos, emitidos por processamento de dados.

§ 1º. — Os formulários aludidos no "caput" obedecerão aos modelos anexos, que passam a fazer parte integrante deste convênio suplementar, dimensionados segundo a capacidade dos equipamentos.

§ 2º. — O exercício da faculdade prevista neste artigo fica condicionada à emissão, por processamento de dados, ao menos da Nota Fiscal — modelo 1, instituída pelo Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro, referido no "caput".

§ 3º. — Cada formulário será numerado por processamento

§ 4º. — Obedecida a ordem sequencial, os formulários serão numerados de 1 a ..... 999.999, e enfileirados em grupos uniformes de 500 (quinhentas) folhas, no máximo; atingido o número 999.999, a numeração será recomeçada.

§ 5º. — É permitida a utilização de formulários em branco, desde que, em cada um deles, os títulos previstos nos modelos anexos sejam impressos por processamento.

§ 6º. — Os formulários de que cuida este artigo independem de autenticação.

§ 7º. — Os livros fiscais previstos neste artigo, escriturados em formulários contínuos, deverão encontrar-se em cada estabelecimento do contribuinte, após decorridos 5 (cinco) dias da data de sua emissão.

Artigo 10. — Por termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos

Fiscais e Termos de Ocorrências, o contribuinte indicará os livros fiscais que escriturará por processamento de dados.

##### SEÇÃO II

##### Do Registro Fiscal

Artigo 11. — Entende-se por registro fiscal a transcrição ou transferência dos elementos contidos nos documentos fiscais para o arquivo de retenção de dados.

§ 1º. — O registro fiscal, como definido neste artigo, não poderá atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. — O contribuinte conservará os discos magnéticos, fitas magnéticas, cartões perfurados ou fitas de papel perfurado, conforme o caso, até que sejam emitidos os formulários programados para cada sistema.

§ 3º. — Sem prejuízo do disposto no capítulo V, ficam os contribuintes autorizados a retirar do estabelecimento os documentos fiscais, excusive suas Notas Fiscais Mod. 1 já emitidas, para o registro de que trata este artigo, devendo a ele retornar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu registro, onde ficarão arquivados.

##### SEÇÃO III

##### Da Escrituração Fiscal

Artigo 12. — A escrituração fiscal não poderá atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os prazos especiais previstos na legislação

§ 1º. — Entende-se por escrituração fiscal a emissão de formulários na forma do artigo 9º.

§ 2º. — O contribuinte conservará discos magnéticos, fitas magnéticas, cartões perfurados, ou fita de papel perfurado conforme o caso, até que sejam emitidos os formulários referidos no parágrafo anterior.

Artigo 13. — Observado o disposto no artigo anterior, é facultada a escrituração de todo o período de apuração através de uma só emissão.

Parágrafo único Para os efeitos deste artigo, havendo desigualdade entre os períodos de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Circula-

ção de Mercadorias, tomar-se-á por base o menor.

Artigo 14. — Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas serão numerados em ordem sequencial, reiniciando-se a numeração em cada exercício.

Artigo 15. — Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque poderão ser feitos de forma contínua, dispensada a utilização de formulário autônomo para cada espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

§ 1º. — O exercício da faculdade prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de, a qualquer instante, por emissão específica de formulário autônomo, apurarem-se os estoques, bem como as entradas e as saídas, de qualquer espécie marca, tipo ou modelo de mercadoria.

§ 2º. — No formulário de que cuida este artigo, a utilização da coluna "Número do Lançamento" restringir-se-á a lançamento relativo a entrada de mercadoria, mediante transcrição do número atribuído ao lançamento da mesma operação em idêntica coluna do formulário constitutivo do livro Registro de Entradas.

Artigo 16. — É facultada a utilização de códigos:

I — de emitentes — para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas, desde que elaborada a "Lista de Códigos de Emitentes", conforme modelo anexo;

II — de mercadorias — para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, desde que elaborada a Lista de Códigos de Mercadorias", conforme modelo anexo.

##### CAPÍTULO IV

#### Dos Documentos Fiscais

##### SEÇÃO I

##### Dos Documentos em Geral

Artigo 17. — O contribuinte indicará por termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, os documentos fiscais que emitirá pelo sistema de processamento de dados.

##### SEÇÃO II

##### Da Nota Fiscal

Artigo 18. — A Nota Fiscal — Modelo 1 será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I — a 1ª. via acompanhará a mercadoria e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II — a 2ª. vias ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

Artigo 19. — Na saída para o exterior, o contribuinte deverá:

I — se o embarque se processar no Estado da situação do estabelecimento emitente, entregar a 1ª. via da Nota Fiscal, juntamente com 1 (uma) via adicional, à repartição fiscal estadual do local do embarque, que providenciará:

a) visto na 1ª. via da Nota Fiscal.

b) retenção da via adicional.

II — Se o embarque se processar em outra unidade da Federação, entregar, antes da saída da mercadoria de seu estabelecimento, a 1ª. via da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais à repartição fiscal estadual a que esteja subordinado, que providenciará:

a) visto na 1ª. via da Nota Fiscal e numa das vias adicionais, que acompanharão a mercadoria no transporte;

b) retenção da via adicional restante

Artigo 20. — Na saída de mercadorias industrializadas de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, o contribuinte entregará à repartição fiscal estadual a que esteja subordinado a 1ª. via da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais, que terão o seguinte destino:

I — A 1ª. via da Nota Fiscal visada pela repartição referida no "caput", acompanhará a mercadoria e será entregue ao destinatário.

II — 1 (uma) via adicional, igualmente visada, acompanhará a mercadoria até o local do destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal



referencia no "caput", após dada e vista pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

III — (uma) via adicional será retida pela repartição fiscal que após o visto a que clude o inciso 1.

Artigo 21 — As vias adicionais previstas nos artigos 18 e 19 poderão ser substituídas por fotocópia de 1a. via da Nota Fiscal, ou por cópia obtida através de processo similar.

Artigo 22 — O contribuinte entregará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior, emitida de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único — A listagem poderá ser substituída por via da Nota Fiscal.

Artigo 23 — O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazendas, ou de Finanças das unidades da Federação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior.

§ 1o Na elaboração da listagem, será obedecida ordem numérica crescente de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2o — A listagem reme- tida a cada unidade federativa restringir-se-á aos destinatários nela localizados.

§ 3o — De listagem deverão constar, além do nome, endereço, número de inscrição, estadual e no C.G.C., do estabelecimento, emitente as seguintes indicações:

1. número, série e data de emissão da Nota Fiscal;
2. nome, endereço, número de inscrição, estadual e no C. G. C., do estabelecimento destinatário;
3. valores totais das mercadorias;
4. valores do IPI e do ICM;
5. valor total da operação

§ 4o. — Sempre que, indicada uma operação em listagem, ocorrer posterior retorno da mercadoria, por não ter sido entregue ao destinatário, emitir-se-á listagem autônoma, esclarecedora do fato, que será remetida junta-

mente com a relativa do mês em que se verificar o retorno.

### SEÇÃO III

#### Dos Demais Documentos Fiscais

Artigo 24 — A emissão dos demais documentos fiscais por processamento de dados obedecerá às disposições do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970.

### SEÇÃO IV

#### Das Disposições Comuns aos Documentos Fiscais

Artigo 25 — Os documentos fiscais obedecerão aos modelos previstos no Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970.

Artigo 26 — Os formulários utilizados na emissão dos documentos fiscais serão impressos tipograficamente facultada a impressão por processamento, apenas de:

- I — número de documento fiscal, obedecida a ordem numérica sequencial;
- II — endereço do estabelecimento;
- III — número de inscrição no C.G.C.;
- IV — número de inscrição estadual

Artigo 27 — Será impressa por processamento:

- I — na Nota Fiscal, a expressão "Emitida em vias por processamento de dados", indicando no espaço o número de vias.

- II — Nos demais documentos a expressão "emitida por processamento de dados".

Artigo 28 — É dispensada a indicação das informações relativas às características dos volumes.

Artigo 29 — As indicações referentes ao Transportador e à data de saída efetiva das mercadorias do estabelecimento emite- nte poderão ser feitas mediante utilização de qualquer meio gráfico.

Artigo 30 — É dispensada a cópiagem, em copiador dos documentos fiscais emitidos por processamento de dados.

Artigo 31 — É dispensada autorização do Fisco para impressão de formulários destinados à emissão dos documentos fiscais de que trata este capítulo.

Artigo 32 — Os documentos fiscais serão numerados,

por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999; atingido o número 999.999, a numeração será recomeçada.

Artigo 33 — As vias de documentos fiscais que devam ficar em poder do emitente, serão enfileiradas em grupos uniformes de 20 (vinte), no mínimo, e 100 (cem), no máximo, obedecida a ordem numérica sequencial.

### CAPÍTULO V

#### Da Fiscalização

Artigo 34 — O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando notificado, cópia dos documentos previstos nos artigos 3o., 4o. e 14.

Artigo 35 — O contribuinte, que fizer uso da faculdade prevista no artigo 9o., fornecerá ao Fisco, quando notificado, através de emissão específica de formulário autônomo os lançamentos ainda não impressos nos formulários constitutivos dos livros fiscais.

§ 1o — Os lançamentos referir-se-ão ao período de apuração fluente, desde seu início até a data da notificação.

§ 2o. — Não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas o prazo assinado na notificação fiscal.

§ 3o — O fornecimento dos lançamentos não elide a obrigação prevista no artigo 11.

Artigo 36 — Sempre que o aconselhar os interesses da Fazenda, poderá o Fisco impor restrições à utilização do sistema.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

Artigo 37 — Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e de escrituração de livros fiscais previsto neste Convênio as disposições do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, no que não tiver este excepcionado ou disposto de forma diversa.

Artigo 38 — Os signatários obrigam-se a incorporar as normas do presente Convênio às respectivas legislações até 31 de dezembro de 1971.

Artigo 39 — Os Estados e o Distrito Federal disporão sobre utilização dos estoques de impressos de documentos fiscais existentes à data da incorporação de que trata o

artigo anterior.

Artigo 40 — Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

Anexo: 9 (nove) modelos.

ACRE

*José do Patrocínio Machado de Oliveira*

ALAGOAS

*Dr. Mauro George Gusmão Berardi (Interno)*

AMAZONAS

*Dr. Plínio Freire de Moraes Filho*

BAHIA

*Dr. Luiz Sande de Oliveira*

CEARÁ

*Dr. José Roberto Romero de Barros*

DISTRITO FEDERAL

*Dr. Antonio Avancini Fragomeni*

ESPÍRITO SANTO

*Dr. Levi Pinto de Castro*

GOIÁS

*Dr. Ibsen Henrique de Castro*

GUANABARA

*Dr. Heitor Schiller*

MARANHÃO

*Dr. Jaime Tavares Neiva de Santana*

MATO GROSSO

*Dr. Oclávio Oliveira*

MINAS GERAIS

*Dr. Fernando Antonio Roquete Rcis*

PARÁ

*Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz*

PARAÍPA

*Dr. Milton Gomes Vieira*

PARANÁ

*Dr. Lineo Emilio Kluppel*

PERNAMBUCO

*Dr. Jarbas de Vasconcelos Reis Pereira*

PIAUI

*Dr. Rupert Macletra Gonçalves*

RIO GRANDE DO NORTE

*Dr. José Aristides Braga*

RIO GRANDE DO SUL

*Dr. José Hipólito Machado de Campos*

RIO DE JANEIRO

*Dr. Germano de Moura Rolim*

SANTA CATARINA

*Dr. Sérgio Uchoa Resende*

SÃO PAULO

*Dr. Carlos Antonio Rocca*

SERGIPE

*Dr. Joaquim de Almeida Barreto*



**TERMO DE CONVÊNIO**

*Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Breves, para conclusão da 1ª etapa útil da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Breves, Estado do Pará.*

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhaon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Breves, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. João Messias dos Santos, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para conclusão da 1ª etapa útil da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Breves, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo da 1ª etapa útil está estimado em Cr\$ 360.420,00 (Trezentos e sessenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros), importância a ser coberta por dotação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. — Foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Breves, a importância de Cr\$ 280.420,00 (Duzentos e

oitenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros), referente às seguintes dotações:  
 FG-38-MS-Enga. Sanita. Ex. 61, 68-69 84.900,00  
 FG-41-Pref. Munic. Breves .. . . . 15.020,00  
 FG-37-A — SUDAM — Obras — 1962 500,00  
 FG-73 — Governo Estado do Pará ... 80.000,00  
 FSESP. a — Cont. Básica .. . . . 100.000,00

**CLAUSULA III**

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo Primeiro — A importância colocada à disposição da FSESP será destinada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial letra C.

**CLAUSULA IV**

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

**CLAUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLAUSULA VI**

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

**CLAUSULA VII**

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

**CLAUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

**CLAUSULA IX**

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

**CLAUSULA X**

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLAUSULA XI**

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLAUSULA XII**

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão

ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XIII**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 3 de novembro de 1971.

*Eng. Fernando José de Leão Guilhaon*  
 Governador do Estado do Pará

*Eng. Henrique Bernardo Lobo*  
 Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

*Sr. João Messias dos Santos*  
 Prefeito Municipal de Breves

Testemunhas:

*Durban Guedes Pereira*

*Vicente Uparajara Corôa*

(G. — Reg. n. 243)

**TERMO DE CONVÊNIO**  
**Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, para Ampliação do Sistema Público de Abastecimento de água da cidade de Igarapé-Aná, Estado do Pará.**  
 Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado



pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. .... SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Pedro Nagib Jatene, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

**CLÁUSULA II**

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

**CLÁUSULA III**

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo Único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; .... 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial letra C.

**CLÁUSULA IV**

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente à cláusula anterior.

te a 10% do valor constante

**CLÁUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA VI**

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

**CLÁUSULA VII**

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

**CLÁUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

**CLÁUSULA IX**

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. técnicos contratados para sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

**CLÁUSULA X**

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA XI**

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o

**Reorganização Administrativa****das Secretarias e outros Órgãos do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00**

fôro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLÁUSULA XII**

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLÁUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não

somente aos que assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Eng. Fernando José de Leão  
Guilhon

Governador do Estado  
do Pará

Eng. Henrique Bernardo  
Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará  
Sr. Pedro Nagib Jatene  
Prefeito Municipal de  
Igarapé-Açu

Testemunhas:

Vicente Uparajara Corôa  
Fernanda Roberto de Castro.

(G. — Reg. n. 2453)

**Papel Ofício e de Memorando —**

**Fornecemos às Repartições Esta-**

**duais Com Preço Especial.**



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.651

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### Justiça do Trabalho da 8a. Região

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Hilário Baldez Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ — 515/71, em que é reclamada Olivar & Abdias, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: — Resolve esta Junta, unanimemente, julgar o reclamante, carecedor do direito de ação nesta Justiça, condenando-o às custas de Cr\$ 9,36, sobre os pedidos líquidos, mais Cr\$ 2,74 sobre Cr\$ 27,64, arbitrados para a verba ilíquida pleiteada, no total de Cr\$ 12,10, das quais fica isento na forma da Lei". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro de 1971. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escrivário, datilografar. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 2436)

#### EDITAL DE CITAÇÃO — (PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

Pelo presente Edital fica citado Joaquim Nunes Godi-

nho, com endereço incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 260/71, em que é reclamante-exequente Manuel Firmiano Santiago, para ciência de que, para garantia da dívida de Cr\$ 2.418,20 (Dois Mil Quatrocentos e Dezoito Cruzeiros e Vinte Centavos), referente a principal e custas devidos no citado processo, foi procedida à penhora em "um terreno situado à Rodovia Belém-Ananindeua, Quilômetro 3, lado esquerdo, próximo à Laranjada Garoto, medindo aproximadamente quinze metros de frente por 300 metros de fundos (15m x 300m), edificado com um barracão de alvenaria nas partes laterais, com armação de cimento armado, coberto com telhas Brasilit e com o piso de cimento, sem pintura", tudo para garantia da dívida referida, juros de mora e custas, acrescidas até final. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1971. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografar. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz Presidente em exercício na 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 2437)

#### EDITAL DE CITAÇÃO — (PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

Pelo presente Edital fica

citado Joaquim M. Godinho, com endereço incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ — 61/71, em que é reclamante-exequente João de Deus Diniz Ferreira, para ciência de que, para garantia da dívida de Cr\$ 297,28 (Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), referente a principal e custas no citado processo, foi procedida à penhora em "um terreno situado no lado esquerdo da Rodovia Belém-Ananindeua, Km. 3, próximo à Fábrica Laranjada Garoto, edificado com um barracão de alvenaria nas partes laterais, medindo aproximadamente quinze (15) metros de frente

por trezentos (300) metros de fundos, coberto com telhas Brasilit, e com o piso cimentado, sem pintura", tudo para garantia da dívida referida, juros de mora e custas acrescidas até final. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1971. Eu, José Alexandre de Mello, Auxiliar Judiciário PJ6 datilografar. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz Presidente, em exercício na 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 2438)

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICIARIO

Justiça Federal de Primeira Instância — 2a. Região — Estado do Pará  
Boletim da Justiça Federal n. 212. Expediente do dia 23.11.71.

Juiz Federal e Dir. do Fôro  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do sr. Procurador Regional da República em substituição.

Assunto — Solicita baixa dos autos em diligências.

Despacho — N. A. Conclu-

sos.

Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.  
Ofício n. 2037/71—CART. DR/PARÁ do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — Remessa de Inquérito Policial n. 65/71—DR/PARÁ instaurado contra Mário Fernandes da Costa.

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução — Proc. n. 3.623.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1552/71 — do Ten. Cel. PM Diretor do Presídio São José

Assunto — Apresenta o interno Epaminondas Oliveira Santos.

Despacho — Idêntico ao



- acima.  
Petição do INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)  
Assunto - Solicita por certidão a planta elaborada no processo n. 997.  
Despacho - N.A. Concluídos.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
Petição da SUNAMAM (Adv. Dr. Laurênio Rocha)  
Assunto - Requer levantamento de importância dada em penhora.  
Despacho - N. A. Diga a parte contrária.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS**  
N. 3967 - EXECUTIVOS FISCAIS  
Exequente - O INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza)  
Executado - M. R. Braga  
Despacho - Cite-se.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 3965 - Exequente - O INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza)  
Executado - Santos e Carvalho Ltda. SANCAL  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3963 - Exequente - O INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza)  
Executado - Vieira e Cia. Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3961 - Exequente - O INPS (Adv. Frederico Coêlho de Souza)  
Executado - Antonio Abud  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3874 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - M. Nascimento e Cia.  
Despacho - Idêntico ao anterior.  
N. 3872 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Organização Mecânica Facitec Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3868 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Zildemar Pinheiro da Silva  
Despacho - Idêntico ao
- acima.  
N. 3841 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Luiz Costa e Cia. Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3839 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Flabel Representações e Ind. Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3837 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - L. Oliveira e Cia.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3835 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Cateiaria Fial Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3833 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Comercial Industrial do Sla Ltda.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
N. 3831 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Benedita Moreira da Silva  
Despacho - Supra o autor a falta de recolhimento, digo, falta de reconhecimento da assinatura do alegado devedor no papel de fls.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 3829 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)  
Executado - Bristo José Quinterio.  
Despacho - Citem-se.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 3111 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Executado - Geraldo Verreira Mendes Neto  
Despacho - O advogado que subscreveu a petição de fls. indique o n. do seu CPF, para o que concedo o prazo de 24 horas.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 2084 - Exequente - A
- União Federal (Dr. Paulo Meira)  
Executado - Gráfica Falangola Editora Ltda.  
Despacho - Ao cálculo.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 1930 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)  
Executado - Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.  
Despacho - Diga o Exequente.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 1587 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Executado - Norte Melhoramentos Ltda.  
Despacho - A Secretaria.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 1499 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Executada - A. Eletrônica Ltda.  
Despacho - Designo o Oficial de Justiça Heber da Mata Cals para conduzir o depositário dos bens penhorados em a sala das audiências do Juízo, em dia e hora desimpedidos e a serem marcados pela Secretaria.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
N. 923 - Exequente - O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Executado - Gonçalves Comércio e Indústria S.A.  
Despacho - Informe o inventuário o que se oferecer a respeito do alegado às fls. 171.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
A. Santiago - Juiz Federal.  
**Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto**  
**DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**  
Telegrama n. 784 do sr. Ministro do Conselho da Justiça Federal - DF.  
Assunto - Comunica designação para funcionar em processo em curso na Seção do Estado do Amazonas.  
Despacho - Aguardem-se as instruções.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.  
Ofício n. 1.020 do sr. Auditor da 8a. CJM - Justiça
- Militar.  
Assunto - Presta informações solicitadas pelo Of. n. 1302 JFS.  
Despacho - Junte-se aos autos.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.  
Ofício n. 1.021 do sr. Auditor da 8a. CJM - Justiça Militar.  
Assunto - Idêntico ao acima ref. Of. 1317-JFS.  
Despacho - Idêntico ao acima.  
Of. n. 29/971 do sr. Escrivão - Pretoria de São Caetano Odivelas - PA.  
Assunto - Devolução de mandado de Notificação de testemunhas encaminhadas pelo Of. de n. 1282/71 deste Juízo.  
Despacho - Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, a quem foram distribuídos os autos a que se prende este expediente.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.  
Of. n. 1.542/SEC/71 do sr. Ten. Cel. PM Diretor do Presídio São José  
Assunto - Solicita esclarecimentos quanto a identidade de interna.  
Despacho - N.A. Informe-se.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.  
Petição de Antonio Jorge Abelém, advogado de Gráfica Falangola Editora Ltda.  
Assunto - Renúncia pro-curação ref a executivo fiscal movido pela União Federal.  
Despacho - N. A. Concluídos.  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto  
Petição de Francisco Ramalho Alves (Adv. Dr. Geraldo Távora)  
Assunto - Solicita juntada de documentos nos autos de processo crime (desacato) que responde neste Juízo.  
Despacho - N. A. Concluídos  
Belém, Pará, em 23/11/71. a)  
Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.



|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <p>DESPACHOS EM PROCESSOS</p> <p>N. 1229 — Exequente — A SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Brito)</p> <p>Executada — Gonçalves Comércio e Indústria S.A. ... (GONCISA) (Adv. Dr. Armando Pinheiro)</p> <p>Despacho — Vista à União Federal, assistente legal da Exequente.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>No proc. de ns. 4002, 4003, 4004, 4010, 4006, 3963, 3974, .. 3972, 3998 e 3948. — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)</p> <p>Executados — Silva e Santos, — A Auad Matos, — João Muniz Alves, — Z. C. Fonseca, — Soares e Soares Ltda., — Lucila G. Silva, — Indústria Gráfica Oitings Ltda., — Georgina Moreira dos Santos. — Indústrias Gráficas Nacional Ltda., — e J. Alexandre e Irmão Filial. -- respectivamente.</p> <p>Despacho — Cite-se.</p> <p>Belém, Pará, em 12/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>(10 DESPACHOS)</p> <p>N. 3916 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executada — Raimunda F. dos Santos Sales</p> <p>Despacho — Idêntico ao acima.</p> <p>Nos proc. de ns. 3859 e .. 3861. — Exequente -- O .. INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) — Executados — Televisão Guajará S.A. e Garrido Fernandes Ltda.</p> <p>Despacho -- Idêntico ao acima.</p> <p>N. 3889 — Exequente -- O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)</p> <p>Executada — Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S.A.</p> <p>Despacho — Idêntico ao acima.</p> <p>N. 3887 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)</p> <p>Executada — Amazônia Metalúrgica S.A. — AMETAL</p> <p>Despacho — Idêntico ao acima.</p> <p>Nos proc. de ns. 3891 e .. 3893 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira) — Executados — Ar-</p> | <p>gemiro da Costa Oliveira e George Joseph Venturieri.</p> <p>Despacho — Idêntico ao acima.</p> <p>N. 4069 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)</p> <p>Executado SIND. T. IND. MET. MEC. e MAT. ELET.</p> <p>Despacho — Indique o Exequente o nome certo do executado.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3976 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)</p> <p>Executada — A. P. ROSA</p> <p>Despacho — Esclareça o Exequente qual o número do prédio onde está localizado o estabelecimento do Executado.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3970 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)</p> <p>Executado — João Matos da Silva</p> <p>Despacho — Esclareça o Exequente o local exato da residência ou estabelecimento do Executado.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3950 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)</p> <p>Executados — José Maria, Carlindo Isaac e Selma The-resinha N. da Silva.</p> <p>Despacho — Esclareça o Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 2668 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executada — L Pampolha Nunes</p> <p>Despacho — Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls. 17.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto</p> <p>N. 3865 — Exequente — O INPS (Adv.)</p> <p>Executado — José Reinaldo Soares Leite</p> <p>Despacho — Não tomo o conhecimento do conteúdo na inicial por não estar a mes-</p> | <p>ma devidamente subscrita.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3918 — Exequente — O INPS (Adv. Orlando Bitar)</p> <p>Executado — T. V. Castro</p> <p>Despacho — Esclareça melhor o exequente o endereço do executado.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 2679 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executada — Maria Lúcia de Araújo Porto</p> <p>Despacho — Cumpra-se o ordenado de fls. 29.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3905 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executado — Codeva Ara-guaia e Tocantins Filial</p> <p>Despacho — Indique o Exequente o endereço do executado.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3379 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executado — Erdesino B. Nunes</p> <p>Despacho — Cumpra-se o ordenado de fls. 13.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros -- Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 2109 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)</p> <p>Executado — Wilson Soeiro Silva (Adv. Dr. Donato C. de Souza)</p> <p>Despacho — Cumpra-se o ordenado de fls. 22.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros -- Juiz Federal Substituto.</p> | <p>N. 3698 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)</p> <p>Executado — F. Miccione</p> <p>Despacho — Faça-se a remessa ordenada</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 3724 — Exequente — O INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)</p> <p>Executado -- José D'arribamar Magalhães</p> <p>Despacho — Porque seja facultado ao Presidente do .. INPS delegar suas atribuições, estando entre estas a de representar a Autarquia e, conseqüentemente, a de constituir advogado para defendê-la em Juízo, e porque nos autos haja prova da existência de tal delegação a pessoa do Procurador Regional (fls. .. 14), considero válida a outorga de poderes AD JUDICIA de que trata o instrumento de fls. 3, mas, data venia, recomendo que nas futuras pro-curações fique caracterizada a ocorrência da delegação de poderes, devendo ainda toda vez ser feita a prova dessa delegação com a juntada de cópia juridicamente relevante da Resolução n. INPS-029.3, de 30.10.69, ou com a men-são do Diário Oficial em que aquele ato interno tenha sido publicado para conhecimento ERGAPMES. Intime-se.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>N. 445 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)</p> <p>Executado — João Jorge Alves da Fonseca.</p> <p>Despacho — Cite-se por Edital com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p> <p>Belém, Pará, em 23/11/71. a)</p> <p>Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.</p> <p>(G. Reg. n 2147)</p> |
|--|--|---|---|

**COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970**

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 2.641

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 794

O Sr. Desembargador Presidente, usando de suas atribuições e considerando que amanhã, dia 18, será iniciado o Concurso para preenchimento de vagas do cargo de Auxiliar Judiciário do quadro deste T.R.,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionadas para colaborar com a Comissão de Concurso, os quais deverão apresentar-se na Secretaria desta Corte às 8:00 horas.

- 1 — Eneida do Espírito Santo Moraes;
- 2 — Moacyr Amorim de Melo;
- 3 — Olgarina Bentes Cavaleiro de Macêdo;
- 4 — Marly Patriarcha Pereira;
- 5 — Plínio Alves da Silva Filho;
- 6 — Altamiro Tavares Martins;
- 7 — Adilson do Carmo de Almeida;
- 8 — Raimundo Nonato Costa;
- 9 — Deumarino Nascimento Pantoja.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Belém, 17 de dezembro de 1971

Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

(G. Reg. n. 2444)

ACÓRDÃO N. 9.126

Proc. 1912/71

Classe XIII — nº 368

Reclamante: — Presidente da Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional — Pará (ARENAPA).

Reclamado: — Juízo Eleitoral da 26a. Zona (Gurupá-Pará).

Relator: — O Juiz Raimundo das Chagas.

Objeto: — Cancelamento de Filiações Partidárias em Porto de Moz.

A Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional — Pará, na forma do art. 79, Inc. I, da Res. do TSE, n. 9.058, de 1971, mandou o Diretório Municipal da Agremiação, em Porto de Moz, inscrever os cidadãos constantes da relação de fls. 03 e v., a saber:

- 1 — João Ferreira Perna, título n. 909;
- 2 — Marciana Raimunda do Carmo, id. n. 918;
- 3 — José Francisco Alva- rez Jr., Id. n. 821;
- 4 — Nepos da Silva Torres Id. n. 808;

5 — Load Dib Tachey, Id. n. 1.544;

6 — Antonio Felisberto da Silva, Id. n. 833;

7 — Inácio Paulo Monteiro, Id. n. 836;

8 — José Flamario de Melo e Silva, Id. n. 3.231;

9 — Eliza Nazaré de Carvalho, Id. n. 471;

10 — Raimunda Paumgarten de Lima, Id. n. 963;

11 — Lourival Seabra, Id. n. 2.124;

12 — Francisca Rossas Muniz, Id. n. 529;

13 — Maria Hernira Perva, Id. n. 946;

14 — Raimunda Gomes do Amaral, Id. n. 504;

15 — Sebastião Gomes do Amaral, Id. n. 984;

16 — Clovis Francisco Romano, Id. n. 865;

17 — Francisco Urbano da Fonseca, Id. n. 515;

18 — José Correa Mendes, Id. n. 521;

19 — Platão Sousa Crato, Id. n. 951;

20 — Edgar Ferreira Iscono, Id. n. 1.001;

21 — Leonidas Paumgarten de Lima, Id. n. 977;

22 — Olga Nazaré Sombra, Id. n. 512;

23 — Doris Paumgarten de Lima, Id. n. 888;

24 — Raimunda Foes do Amaral, Id. n. 971;

25 — Raimunda Ferreira de Sousa, Id. n. 1.566.

O Juízo reclamado, através do ofício n. 25/71, comunicou a esta Egrêgia Corte que estavam filiados aqueles cidadãos e ao mesmo tempo solicitou que fossem excluídos, sob o fundamento que as fichas de filiação foram apresentadas, em forma de abaixo-assinado e não por ofício, no Cartório de Porto de Moz, quando deveria ser no de Gurupá, o Cartório Eleitoral.

Que a apresentação no Cartório de Porto de Moz, se fizera, segundo alegação da parte interessada, porque a organização partidária, se recusará a receber as fichas de filiação. Diz o juízo reclamado no item 2 do of. cit. que as fichas em tela estavam irregulares e aponta as seguintes irregularidades:

- 1 — Falta de preenchimento do número de inscrição no partido;
- 2 — Falta da data de inscrição no partido;
- 3 — Falta de ofício de remessa.



Para sanar as irregularidades, o requerente solicitou as filiações em relação ao expediente pelo T. R. E. do Termo Judiciário de Porto de Moz para que a prestação daquele Diretor Regional cumprisse o que foi determinado e como não o cumprindo, a esta Corte a pedido dos referidos eleitores, dadas como filiações no partido em questão, conforme telegrama expedido pelo Juízo-reclamado.

O Procurador Regional da República, em exercício, junto a esta Egrégia Corte opinou pelo indeferimento do pedido, considerando válida as filiações dos citados eleitores. E' o relatório.

Têm-se como filiações os eleitores constantes da relação anéxa (fls. 03/03v.). O Juízo-reclamado deu conhecimento ao Tribunal das referidas filiações. É inconcebível que, após fazer tal comunicação, venha solicitar as exclusões daqueles eleitores, filiados na ARENA de Porto de Moz por decisão da Comissão Executiva Regional, sob a alegação do não cumprimento, por parte do Presidente da agremiação, das ordens emanadas de seu Juízo. As irregularidades alinhadas no ofício de fls. 05/06 poderiam ser cumpridas não só pelo Presidente da agremiação partidária como pelo escrivão eleitoral, pois, se tratam de irregularidades sanáveis, inclusive o Juízo tem no seu poder a documentação essencial, isto é, a FOLHA INDIVIDUAL DE VOTACÃO.

A exclusão, se efetivada, viria beneficiar o infrator. O descumprimento das ordens Judiciais impõe ao infrator, no caso, subjudice, as penas previstas no art. 347 do Cód. Eleitoral, ex-vi, do que dispõe o §2º do art. 80 da Res. do TSE, n. 9.058, de 1971.

#### ACORDAM

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de Votos, Conhecer da Reclamação, para

Indeferir o pedido de exclusão dos eleitores reclamado, e, Consequentemente, Considerar Válidas as filiações dos Citados eleitores na ARENA Renovadora Nacional de Porto de Moz.

Polém, 10 (dez) de dezembro de 1971. (aa.) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente; Raimundo das Chagas-Palator; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Moacir Bernardino Dias-Procurador-Regional.

(G. Reg. — n. 2443)

ACORDÃO Nº 9.127

Processo 1525 — 71

Classe: XIII

Vistos, etc.

O Diretor da Secretaria desta T.R., submete à consideração desta Corte a prestação de contas do suprimento de Cr\$ 300,00, concedido à Sra. Maria Helena Lobo Cavallaro, Chefe da Seção Administrativa, para atedimento de despesas miúdas de pronto pagamento.

O expediente veio instruído com a cópia do Ato n. 788, do Sr. Des. Presidente desta Corte, que concedeu o suprimento, conta corrente e relação das despesas efetuadas, devidamente comprovadas.

O Dotor Procurador Regional, às fls. 8. opinou pela aprovação da conta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, considerar boa e legal a aplicação dada pela funcionária ao destaque recebido, autorizando a baixa na sua responsabilidade.

## Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos Interessados.

Publique-se, registre-se e comuniquese.

Sala das Sessões do T. R. E. do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Laércio Dias Franco, Relator; Oswaldo

Pojucan Tavares; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Raimundo das Chagas; Diniz Lopes Ferreira; Moacir Bernardino Dias, Proc. Reg., Substituto.

(G. Reg. — n. 2442)

## JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

### Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL.



# Diário da Assembléia

ANO XI

BELEM - QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 1.699

## Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA N. 250 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60, a funcionária Margarida Alves de Menezes, ocupante do cargo de "Tesoureiro Geral" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 251 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60 ao funcionário Otávio Oliveira da Silva, ocupante do cargo de "Contínuo", desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 252 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60 ao funcionário José Maria de Souza Martinez, ocupante do cargo de "Auxiliar de Protocolista", desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 253 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60, a funcionária Iza Alves de Oliveira, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 254 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60, a funcionária Maria Rita Santos Reis, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 255 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60, a funcionária Sônia de Fátima Oliveira da Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 256 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** de acôrdo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquígrafo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir do dia ... 13.01.72, correspondente ao exercício de 1971.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2451)

PORTARIA N. 257 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a contagem em dobro das férias não gozadas relacionadas ao exercício de 1969, de acôrdo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 a funcionária Maria Carmélia Lustosa Fialhe, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1971.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
(G. Reg. n. 2449)